DECRETO Nº 7.420-GP/2023
Em, 07 de março de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de **nº 1.946-GP/2023**, de 07 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 821.160,00** (oitocentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais), tendo como fonte dos recursos, o Departamento do Programa Calha Norte/Ministério da Defesa do Governo Federal, Convênio **nº 939225/2022/DPCN**, que tem por objeto a "Aquisição de veículo de carga – Caminhão pipa", para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**	
26.782.0038.1394	**CV - 939225/2022– Aquis. de Veículo de Carga – Caminhão Pipa**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	821.160,00
TOTAL		**821.160,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, em 07 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

MAMORE
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro
Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº
07/03/2023 10/03/2023
Assinatura do Responsável
Portaria nº 261 GP/2022

recursais da maneira como foi feito pela Recorrente sem fundamento lógico e jurídico é uma forma de não aceitar a derrota e configura-se busca infrutífera de reverter a decisão da Comissão de Licitações. Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra, dos recursos propostos, ante a ausência de relevância das alegações aventadas.

15 – A empresa L.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA, não cumpriu e não atendeu aos incisos II e III do item 13.2.4.1 capital social e também ao inciso 8.2 com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível (eis) o (s) atestado (s) que expressamente certifique (m) que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do (s) item (s) para o(s) quais pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se á o número inteiro imediatamente superior. Atestados apresentados pela empresa. E executado o downlood pelo sistema licitanet.com.br.

16 – A Recorrente não apresentou atestado compatíveis para o único item 05 (Tubo Corrugado PEAD (polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno: **600mm**; peso médio mínimo (kg/6 m): 105,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integrada e anel de vedação – sistema ponta bolsa), a qual foi arrematante assim ferindo ao cumprimento nos incisos II e III do edital do item 13.2.5.4 assim como item 04 que foi inabilitada. Em vista ao exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração.

V – DO PEDIDO

17 – Com base nos fatos narrados e calcada nas razões de direito expendidas, solicita-se que a Senhora Pregoeira reveja os atestados assim como as notas fiscais da recorrente que proceda com o rito legal ao processo alicerçada a Súmula do STF nº 473, desabilitando-a, mas o item 4 a recorrida pugna pelo julgamento de total improcedência do recurso que ora contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VI.1 – DOS FATOS

18 – A recorrente foi inabilitada tanto no lote 03 quanto no lote 04 e, sua inabilitação se deu por não atender as exigências da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.** O item **13.2.4.1** inciso **II** e **III** do edital estabelece:

13.2.4.1 [...]

II - As licitantes deverão possuir capital social de no mínimo **R$ 61.731,81** (sessenta e um mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos); **R$ 829.014,48** (oitocentos e vinte e nove mil quatorze reais e quarenta e oito centavos); **R$ 370.989,36** (trezentos e setenta mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos); **R$ 213.220,80** (duzentos e treze mil duzentos e vinte mil e oitenta centavos); **R$ 61.830,88** (sessenta e um mil oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos); **R$ 28.513,44** (vinte e oito mil quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação dos **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, respectivamente**, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93;

III - As licitantes que concorrerão para mais de um item deverão possuir capital social mínimo, no valor cumulativamente, dos itens para os quais irão concorrer.

19 - Os valores distintos exigíveis no inciso II para o capital social mínimo, justifica-se devido ao tipo de licitação **(menor preço por item),** ou seja, para cada item há uma possibilidade de ganhadores diferentes, portanto, não seria razoável exigir o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação (**R$ 15.685.209,76),** se fosse assim, todos os licitantes, para serem habilitados, deveriam possuir capital social mínimo de **R$ 1.658.520,97** (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos), o que seria desproporcional para o licitante que arrematasse somente o item 01 por exemplo, cujo valor estimado correspondia a **R$ 617.318,16.** Sendo assim, prezando por preservar a equidade entre os licitantes, é foram exigidos valores capital social mínimo, no valor cumulativamente, dos itens para os quais irão concorrer.

20 - A recorrente arrematou na licitação os itens **3, 4, 5** e **7**, portanto, de acordo com as exigências do item 13.2.4.1 incisos I e II, ela deveria possuir capital social mínimo de **R$ 646.041,04** para ser habilitada em todos os itens, entretanto, sua empresa possui capital social mínimo de apenas **R$ 100.000,00,** o que levou a sua inabilitação.

21 - O argumento apresentado pela recorrente em suas razões, no qual defende que a soma dos Atestados de Capacidade Técnica – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – apresentados alcançam o valor exigido na **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, é totalmente descabido e sem fundamento, o que demonstra a sua total falta de compreensão às regras do edital, pois a **Habilitação Jurídica; a Regularidade Fiscal e Trabalhista; a Qualificação Econômica e Financeira e a Qualificação Técnica** são **CUMULATIVAS**, uma não substitui a outra, ou seja, o licitante deve atender a todas.

VII - DA DECISÃO

22 - Isto posto, após analisar os autos, em especial o objeto do recurso e as contrarrazões lançadas em face do mesmo, com fundamento no artigo 13, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, **DECIDE-SE NÃO ACATAR** o recurso interposto pela Empresa L.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA, mantendo-se inalterada a decisão da matéria já apreciada pela Comissão de Licitação, exaurindo deste modo, a esfera administrativa, mantendo **HABILITADA** a empresa PVH FERRAGENS E FERRAMENTA LTDA - ME, determinando o prosseguimento do certame licitatório relativo ao Edital e Pregão Eletrônico nº 004/PMNM/2023 - **SRP Nº** 004-2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:39A1D3A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.420-GP2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 7.420-GP/2023
Em, 07 de março de 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de **nº 1.946-GP/2023**, de 07 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 821.160,00** (oitocentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais), tendo como fonte dos recursos, o Departamento do Programa Calha Norte/Ministério da Defesa do Governo Federal, Convênio **nº 939225/2022/DPCN**, que tem por objeto a "Aquisição de veículo de carga – Caminhão pipa", para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS**	
26.782.0038.1394	**CV - 939225/2022– Aquis. de Veículo de Carga – Caminhão Pipa**	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	821.160,00
TOTAL		**821.160,00**

com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, em 07 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:4B5E2879

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.417-GP/2023

DECRETO Nº 7.417-GP/2023. Em, 01 de março de 2023.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora BRENDA STEFANY DUTRA SILVEIRA, para o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***BRENDA STEFANY DUTRA SILVEIRA***, brasileira, maior, portadora do RG Nº 1.380.075-SESDEC/RO e do CPF Nº 037.441.602-89, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR – CC 5**, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022 .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 7.068-GP/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:85516CA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.418-GP/2023

DECRETO Nº 7.418-GP/2023. Em, 01 de março de 2023.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora CLAUDET ALMEIDA DE FREITAS, para o Cargo em Comissão de COORDENADORA II DE APOIO ADMINISTRATIVO *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***CLAUDET ALMEIDA DE FREITAS***, brasileira, maior, portadora do RG Nº 125035486- SSP/CE e do CPF Nº 357.554.663-00, para exercer o Cargo em Comissão de em apoio a Chefia de Gabinete do Prefeito – CHGP, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022 .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 6.937-GP/2022.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de março de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:A083E717

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº. 06/2023.**

A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 51-32/2023, tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT.**
A favor de**: JOSE RONALDO COSTA DA SILVA ME (RONALDO SUL FRIO).** No valor Total: R$ 3.820,00 (três mil oitocentos e vinte reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 8 de março de 2023.

BRUNO ARAUJO LENK
Presidente da CPL
Portaria n. 04/2018

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:4F270356

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MAIOR PERCENTUAL PARA OS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE VEREADORES À XXIV MARCHA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS.

Processo Administrativo N. 51-39/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo n. **51-39/2023**, com especial atenção ao parecer exarado pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno, atendendo ao interesse público e dos princípios da Administração, HOMOLOGA e ADJUDICA a Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação, referente à contratação a empresa: